



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 555/2000

SÚMULA: concede incentivo à empresa Ademir José Fornasari, para sua instalação, no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa ADEMIR JOSÉ FORNASARI, CNPJ nº 04.042.013/0001-84, Lote nº 09, da Quadra 74, com área de 1.389,28 m², (um mil e trezentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

ART. 2º: O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento para Construção Civil, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das atividades.

Parágrafo Único: Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

ART. 3º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal